



ORDEM DE SERVIÇO AR/SESC/DF Nº 25/2022.

Dispõe sobre a concessão de plano de saúde aos empregados do Sesc-AR/DF e seus dependentes.

O **Diretor Regional** do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a. a política de valorização e ampliação dos benefícios ofertados aos seus empregados;
- b. a necessidade de adequar os normativos internos à legislação vigente para planos de saúde, no que tange à adesão sem cumprimento de carências; e
- c. o Objetivo Estratégico da Controladoria de "Revisar e Atualizar Normativos e Rotinas de Controle", previsto no Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o Sesc-AR/DF oferecerá subsídio no plano de saúde concedido aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo único. Os percentuais de participação do empregado, seguirão a *tabela constante do Anexo I*.

Art. 2º. Aos empregados que já possuem dependentes com o respectivo subsídio do Sesc-AR/DF, será mantido o benefício. Entretanto, no caso de inclusão de novo(s) beneficiário(s), deverão seguir as regras constantes nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º. O empregado poderá incluir até 02 (dois) dependentes como beneficiários no plano de saúde, podendo optar pela inclusão de cônjuge/companheiro, filhos ou enteados, porém deverá arcar com 60% do valor do plano escolhido.

§1º. A idade máxima para adesão e cobertura com subsídio, para os filhos e enteados, será de 24 (vinte e quatro) anos, após essa idade optando pela permanência, deverá arcar com valor integral do plano.

§2º. O empregado poderá incluir mais de 02 (dois) dependentes e netos custeando

o valor integral do plano.

Art. 4º. Os empregados admitidos poderão solicitar adesão ao plano de saúde sem carência, no prazo de até 30 dias, após a data de admissão.

Parágrafo único. Os empregados contratados para exercer Função de Confiança poderão aderir ao plano de saúde, no mesmo prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 5º. O empregado sob o regime de contrato por tempo determinado não terá direito ao plano de saúde concedido pelo Sesc-AR/DF.

Art. 6º. Poderá ser implementada precificação por faixa etária, bem como coparticipação com desconto em folha de pagamento do empregado, respeitando o limite mensal contratual e/ou o limite permitido por Lei.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço AR/SESC/DF nº 019/2022.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022.

Valcides de Araújo Silva
Diretor Regional



Documento assinador usando **senha**, por **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **29/07/2022 13:11:09**
N8JFOzbimFmJpds9hyO5APIDeIQOTWZzt/dmKzZxUYq/NzJ7d+nEzHrBYBs6gGO2to4fCtr8axx82+8lJDwzoxTC5RuN
A2vAGY0hwN6HLIFyiSGnfoNsX9zyfq0xu0RrA6m+HPfaREMNsflE/4lAlgRndDKT5ldkfeVc8ehwY=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=53053-1/2022.DC